



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 037/2025.

Tiradentes do Sul-RS, 13 de junho de 2025.

Autoriza a Celebração de Contrato com o IPE Saúde, estabelece a forma de contribuição dos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes, e dá outras providências.

ELTON LUIS PILGER, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, visando à adesão ao Sistema IPE Saúde para prestação de assistência à saúde aos servidores municipais ativos efetivos, cargos em comissão, empregados públicos, celetistas, contratados por prazo determinado, secretários municipais, conselheiros tutelares.

Parágrafo único. O benefício referido no *caput* é de adesão facultativa e abrangerá os servidores municipais ativos efetivos, cargos em comissão, empregados públicos, celetistas, contratados por prazo determinado, secretários municipais, conselheiros tutelares.

Art. 2º A contribuição mensal devida pelos servidores municipais ativos efetivos, cargos em comissão, empregados públicos, celetistas, contratados por prazo determinado, secretários municipais, conselheiros tutelares e seus dependentes ao Sistema IPE Saúde observará os valores fixados por faixa etária, em conformidade com a Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, com alterações da Instrução Normativa nº 05, de 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O referido auxílio será pago diretamente à operadora do plano de saúde, mediante autorização expressa do servidor.

Art. 3º A participação financeira do Município corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da contribuição mensal devida pelos servidores municipais ativos efetivos, cargos em comissão, empregados públicos, celetistas, contratados por prazo determinado, secretários municipais, conselheiros tutelares, titulares da concessão do auxílio, conforme tabela:

Tabela de Valores de Contribuições – Anexo I da IN IPE Saúde nº 04/2025.

Faixa Etária	Valor
0 - 18	R\$ 93,12
19 - 23	R\$ 113,32
24 - 28	R\$ 140,39
29 - 33	R\$ 156,90
34 - 38	R\$ 186,00
39 - 43	R\$ 222,91
44 - 48	R\$ 321,18
49 - 53	R\$ 349,62
54 - 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60

§ 1º O valor restante da contribuição devida, correspondente aos outros 25% (vinte e cinco por cento), será de responsabilidade do servidor ou beneficiário, descontado em folha de pagamento.

§ 2º A participação do Município, de que trata o *caput*, não se estende aos dependentes dos

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000

Fone – 0xx55 2032 0041

Câmara de Vereadores

Protocolo nº 070 / 2025

16 11.10.2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

servidores públicos municipais ativos, empregados públicos e celetistas, cuja contribuição integral será de responsabilidade do titular, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 3º O Auxílio-Saúde de que trata esta Lei não integrará o vencimento, remuneração ou salário do servidor ativo ou inativo, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos, não estará sujeito às incidências de quaisquer contribuições, e não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor ativo ou inativo perceba ou venha a perceber.

Art. 4º A contribuição referente aos dependentes dos servidores ativos será integralmente arcada pelo segurado titular e será descontada diretamente em folha de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de saldo suficiente em folha para o desconto integral da contribuição referente ao (s) dependente (s), o servidor ativo titular deverá efetuar o pagamento do valor devido até o dia 10(dez) do mês subsequente, diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º O não recolhimento da contribuição na forma e no prazo estabelecido nesta Lei acarretará:

I - A suspensão dos serviços prestados pelo IPE Saúde ao segurado e seus dependentes, conforme regulamentação vigente;

II - A inscrição do valor devido, acrescido de multa de mora e demais encargos legais, em Dívida Ativa Municipal, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A adesão ao convênio implicará na autorização expressa servidores municipais ativos efetivos, cargos em comissão, empregados públicos, celetistas, contratados por prazo determinado, secretários municipais, conselheiros tutelares, para que as contribuições mensais sejam retidas diretamente em folha de pagamento e repassadas ao IPE Saúde pelo Município, tanto em relação ao segurado titular quanto em relação aos dependentes do titular segurado, conforme os prazos estipulados na legislação vigente, devendo ser observada a permanência mínima estabelecida no contrato.

Art. 7º A exigência da permanência mínima no plano é de 24 (vinte e quatro meses), nos termos do artigo 34, caput, da Lei Complementar nº 15.145/2018.

§1º A eventual solicitação de exclusão espontânea antes desse período sujeitará o servidor ao pagamento de multa em valor equivalente a 15% do valor das mensalidades faltantes para completar 24 contribuições de permanência, ressalvada a ocorrência das hipóteses de perda da qualidade de segurado ou de dependente expressas na Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 8º O servidor em licença para tratar assuntos particulares, deverá custear inteiramente seu plano de saúde, assim como de seus dependentes, sem contrapartida financeira do Município

§1º O servidor em gozo de qualquer outra licença prevista no Regime Jurídico, terá o custeio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do plano individual pelo município durante 6(meses) de afastamento. Após esse período deverá custear integralmente seu plano de saúde e de seus dependentes, sem contrapartida do município.

§ 2º Nos casos específicos no caput deste artigo e §1º, quando não for possível o desconto em folha de pagamento, o pagamento do plano de saúde deverá ocorrer na forma do art.4º, aplicando-se ainda, se for o caso, o disposto no art.5º dessa Lei.

Art. 9º Os dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, poderão aderir ao plano de saúde sob contrato com o Município, mas terão seu valor integralmente descontado na folha de pagamento mensal do servidor público municipal ativo.

Art. 10 Os valores das contribuições serão reajustados anualmente no mês de julho, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, conforme emissão de ato pelo IPE Saúde, realizando a atualização dos valores constantes no Art. 3º desta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 11 A aplicação das disposições desta Lei deverá observar, no que couber, as demais normas regulamentadoras do Plano Contratantes do IPE Saúde, conforme estabelecido

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000

Fone – 0xx55 2032 0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

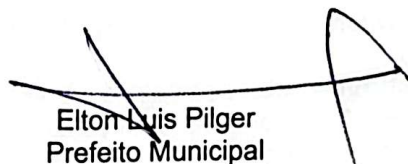
na Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, e suas eventuais atualizações.

Art. 12 A participação financeira do Município prevista nesta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2028, sendo reavaliada mediante novo projeto de lei, considerando os impactos orçamentários e financeiros.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 763, de 23 de abril de 2014, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, 13 de junho de 2025.


Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, que **Autoriza a Celebração de Contrato com o IPE Saúde, estabelece a forma de contribuição dos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Tiradentes do Sul a formalizar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, alterada pela Instrução Normativa nº 05, de 28 de fevereiro de 2025.

As alterações nas regras de contribuição ao plano de saúde não foram definidas pelo Município, mas decorrem de determinação do próprio IPE Saúde, que reestruturou o modelo de contribuição dos chamados "planos contratantes". A partir de 1º de julho de 2025, todas as prefeituras e entes públicos conveniados ao sistema estarão obrigados a seguir os novos parâmetros estabelecidos pela autarquia estadual. A reestruturação, implementada pelo IPE Saúde, visa garantir a sustentabilidade financeira do sistema e assegurar o equilíbrio atuarial necessário à continuidade da prestação dos serviços, respeitando os princípios do mutualismo e da solidariedade entre gerações. As novas contribuições passam a ser definidas com base em faixas etárias, conforme tabela expressa na própria Instrução Normativa, refletindo o custo médio de atendimento de cada grupo etário.

Contudo, verificou-se que, apesar dos reajustes promovidos pelo IPE Saúde, a proposta da autarquia ainda representa uma das opções mais razoáveis e acessíveis em termos de custo-benefício, especialmente considerando a abrangência da rede credenciada e a experiência consolidada na prestação de serviços aos servidores públicos. A proposta ora apresentada também prevê a participação financeira do Município, no limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da contribuição devida pelos servidores municipais ativos efetivos, cargos em comissão, empregados públicos, celetistas, contratados por prazo determinado, secretários municipais, conselheiros tutelares, o que demonstra o esforço do Poder Executivo em colaborar com a manutenção da assistência à saúde de seu quadro funcional, mesmo diante das limitações orçamentárias e financeiras. No que se refere aos dependentes, a contribuição será de responsabilidade exclusiva do servidor titular. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de desconto em folha, ou, em situações excepcionais, por meio de pagamento direto à Tesouraria Municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei é necessário para adequação às novas normas do IPE Saúde que entrarão em vigor em 01/07/2025 e para garantir a continuidade da cobertura assistencial dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Solicitamos, portanto, a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta matéria, que se mostra indispensável à preservação de um direito essencial dos servidores: o acesso à saúde.

Tiradentes do Sul – RS, 13 de junho de 2025.


Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal